



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 118-R, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

Define metodologia para análise dos encaminhamentos e revisão periódica das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), para procedimentos cirúrgicos eletivos especializados, sob regulação Estadual.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 98, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo e o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975; tendo em vista o que consta do processo E-Docs nº 2024-5TX5G, e,

**CONSIDERANDO**

os princípios basilares, insculpidos no caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988, os quais impõem, aos entes federativos, respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

o art. 198 da Constituição Federal, que atribui aos entes federativos, a organização das ações e serviços públicos de saúde, de forma integrada, por meio de uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizado, de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade;

o estabelecido nas alíneas "d" e "e", inciso VI, parágrafo único, do art. 9º, bem como no art. 272, da Portaria de Consolidação nº 01/2017, do Ministério da Saúde, que preveem obrigação aos gestores do SUS, das três esferas de governo, de promover melhorias contínuas na rede SUS, tais como, a informatização, a fim de reduzir as filas, ampliar e facilitar o acesso nos diferentes serviços de saúde, assim como, estabelecer responsabilidade ao município quanto ao cadastramento e/ou atualização na Base Nacional de Dados dos Usuários das Ações e Serviços de Saúde;

a Portaria Estadual nº 175-R, de 09 de setembro de 2021, que institui o processo de solicitação da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), de forma eletrônica, pelo Sistema MV Regulação, através do sítio eletrônico: <http://leitos.regulacao.saude.es.gov.br>, para atendimentos na urgência e emergência ou em caráter eletivo, em todos os hospitais próprios e contratualizados com a Secretaria de Estado da Saúde;

que a instituição de critérios de gestão das filas de espera, por parte da gestão municipal e estadual, associada à manutenção de dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Saúde (Cadweb), por parte dos usuários, tem o potencial de refletir em melhor aproveitamento da oferta assistencial disponível (consultas, exames, terapias, cirurgias eletivas), em decorrência da redução esperada de absenteísmo;

**RESOLVE**

**Art.1º ESTABELECE**r metodologia para análise e revisão periódica das solicitações de procedimentos cirúrgicos eletivos, constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), conforme definido pelo Ministério da Saúde, com Autorização de Internação Hospitalar (AIH), cadastrada no sítio eletrônico <https://regulacao.saude.es.gov.br/regulador>.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 118-R, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

**Art.2º** As solicitações de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), que forem rejeitadas e enviadas para adequação pelo estabelecimento solicitante, terão o prazo de 30 (trinta) para reenvio para nova análise pelo Núcleo Especial de Autorização, Supervisão e Análise de Contas Médicas (NEASA) e/ou cancelamento.

**Art.3º** É atribuição do hospital solicitante a apreciação dos encaminhamentos devolvidos e, após a inserção dos dados requeridos, o reenvio à Gerência de Regulação da Atenção à Saúde (GERAS), quando a necessidade do procedimento estiver mantida.

**Parágrafo único.** O hospital solicitante deverá cancelar a solicitação devolvida pela GERAS, caso avalie que a necessidade de realização do procedimento não se mantenha.

**Art.4º** Os hospitais solicitantes das AIH deverão providenciar a realização do procedimento cirúrgico eletivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), após a sua solicitação, conforme dispõe o Enunciado 93, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**Art.5º** São passíveis de cancelamentos as solicitações de AIH, pelos respectivos solicitantes, nas seguintes condições:

**I.** contatos telefônicos realizados para informar ao usuário a data e o horário do agendamento, que não obtiverem sucesso. Serão considerados "contatos telefônicos sem sucesso" quando forem realizados três contatos telefônicos, em dias e horários distintos, com os seguintes desfechos:

- a)** ligação que caiu em caixa postal;
- b)** gravação informando a inexistência do número chamado;
- c)** ligação atendida por pessoa que informe desconhecimento do usuário procurado;
- II.** óbito do paciente;
- III.** manifestação do usuário, com recusa em realizar o procedimento;
- IV.** procedimento já realizado.

**Art.6º** A relação nominal dos usuários que tiveram solicitação de AIH cancelada ficará disponível nas unidades solicitantes, possibilitando a reinserção do usuário ao sistema, para atender às excepcionalidades.

**Art.7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 29 de agosto de 2024.

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**  
Secretário de Estado da Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESA - SESA - GOVES  
assinado em 09/09/2024 17:10:56 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 09/09/2024 17:10:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LUIZA DOS SANTOS VIDAL MORAES (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 - GRH - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-F5P303>